

( CP-142 )

ACORDÃO

AG/EV

Proc. 13.213/37

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: Odorico F. Araujo, como embargante; e a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, como embargada:

CONSIDERANDO que a decisão da Segunda Câmara, de 26 de dezembro de 1938, que aprovou o inquerito administrativo instaurado pela referida Estrada e autorizou a demissão do ferroviário Odorico F. Araujo, acusado de falta grave capitulada na letra "a" do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1931, após embargos o referido acusado, nos termos do §. 4º do art. 42 do Regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO que, embora os embargos tenham sido oferecidos dentro do prazo legal, todavia, discutindo matéria de fato, sem apresentação de qualquer documento novo, renova os mesmos argumentos já aduzidos na defesa, perante o inquerito, e devidamente apreciados e julgados pela decisão a quo:

CONSIDERANDO, nessas condições, que ex-vi do disposto no §. 4º do art. 42 do dec. n. 24.784, citado, os embargos não têm procedência legal;

RECOIWE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deaprezar os embargos de fls. 131, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940

a) Francisco Herbous de Rezende Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presentosa) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 167 3 1940.